

R.H
ENCAMIUHO A UNIDADE
DE APOIO AO LEGISLATIVO.
20/06/17
Luiz



Câmara Munic de Pelotas 20-Jun-2017-11:54-003918-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Projeto de Lei Nº ...

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	3918
Em	20/6/17
	6.55

Dispõe sobre o reajuste dos salários e vencimentos, e do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas.

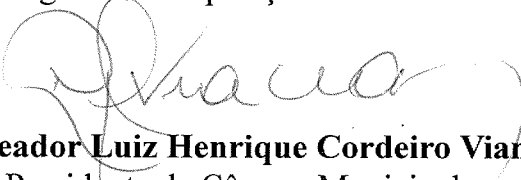
O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º. A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas será reajustada, a partir de 1º de maio de 2017, no percentual de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), compondo-se este índice de 3,99% referente à variação do INPC/IBGE apurada entre maio de 2016 e abril de 2017, e 2,5% correspondente a ganho real, de forma linear a todos os padrões existentes, estendendo-se aos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º. O valor do vale alimentação, regido pela Lei Municipal nº 4.988, de 04 de novembro de 2003, pago mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Pelotas a título indenizatório, será reajustado em percentual compatível com a perda inflacionária do período, referente a variação do INPC/IBGE apurada entre maio de 2016 e abril de 2017, ficando fixado em R\$ 555,02 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), a contar de 1º de maio de 2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.


Vereador Luiz Henrique Cordeiro Viana
Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Poder Legislativo, respeitada a data base, dispor sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas.

Neste sentido, foram encaminhados estudos a fim de aferir-se a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, chegando-se a atual proposta de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), que vai além do índice inflacionário do período, concedendo-se um ganho real a todos os servidores.

O índice de inflação do período (3,99%) foi utilizado como base para reajuste do vale alimentação.

Em face do exposto, submetendo-se a apreciação do colegiado, espera-se a aprovação do presente PL pelo Plenário desta Casa Legislativa.